

[103647811](#)), pela competência conferida pelo Decreto 62.361/2023 a esta Secretaria Executiva de Segurança Alimentar, Nutricional e de Abastecimento/SESANA, **DEFIRO** a alteração de área, endereço e número do box, da permissionária JURANDIR TEIXEIRA DOS VALES, Box 12, CNPJ nº 52.422.561/0001-82, no Sacolão Estrada do Sabão, que passará assim a ser identificada: Sacolão Estrada do Sabão, JURANDIR TEIXEIRA DOS VALES, Box 03, CNPJ nº 52.422.561/0001-82, com 28,32 m² de área, Estrada do Sabão, 806, CEP 02806-000, Jardim Maristela.

II - Fica concedido o prazo de 15 dias, para eventual recurso conforme "caput" do artigo 36 da Lei. Municapl 14.141/06.

III - Publique-se.

IV - Após, devolver a ABAST/DEA para providências cabíveis.

Documento: [102475376](#) | **Despacho deferido**

6074.2024/0002923-4 - Requerimento eletrônico de TMM - TPU de Mercado Municipal

Despacho deferido

Interessados: CEREAIS TOKIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.

DESPACHO:

I - À vista dos documentos acostados ao presente, da informação da Divisão de Equipamentos de Abastecimento/DEA (doc SEI nº), da manifestação da Assessoria Jurídica (doc SEI nº) e pela competência conferida pelo Decreto 62.361/2023 e Portaria 18/SMSUB/22, **DEFIRO** o pedido de inclusão de ramo de LATICINIO, para a permissionária CEREAIS TOKIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME - CNPJ nº10.333.366/0001-36, localizada no Box Nº 05 no Mercado Municipal de Ipiranga, tornando-se portanto **LATICÍNIOS/EMPÓRIO/MERCEARIA**, conforme previsto no artigo 11º, e seus §§ , do Decreto nº 63.228/2024.

II - Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para eventual recurso, conforme disposto no "caput" do Art. 36 da Lei Municipal nº 14.141/06.

III - Publique-se.

IV- Após, a SMDHC/SESANA/ABAST/DEA para providências cabíveis.

Documento: [103645086](#) | **Despacho deferido**

[6074.2024/0003909-4](#)

Despacho Deferido

Interessado: Empório A2M Cravo e Canela Ltda

DESPACHO:

I - À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, notadamente da documentação acostada, da informação da Divisão de Equipamentos de Abastecimento/DEA (doc. SEI nº [103350057](#)), da manifestação jurídica (doc. SEI nº [103523443](#)), pela competência conferida pelo Decreto 62.361/2023 a esta Secretaria Executiva de Segurança Alimentar, Nutricional e de Abastecimento/SESANA, **DEFIRO** a alteração de área, endereço e número do box, da permissionária EMPORIO A2M CRAVO E CANELA LTDA, Box 04, CNPJ nº 14.536.568/0001-36, no Sacolão Estrada do Sabão, que passará a ser identificada como: Sacolão Estrada do Sabão, EMPORIO A2M CRAVO E CANELA LTDA, CNPJ nº 14.536.568/0001-36, Box 01, com 33,60 m² de área, Estrada do Sabão, 806, CEP 02806-000, Jardim Maristela.

II - Fica concedido o prazo de 15 dias, para eventual recurso conforme "caput" do artigo 36 da Lei. Municapl 14.141/06.

III - Publique-se.

IV - Após, devolver a ABAST/DEA para providências cabíveis.

Documento: [100846789](#) | **Despacho indeferido**

6056.2022/0008146-3 - Emissão de Termo de Permissão de Uso para Comércio Ambulante

Despacho indeferido

Interessada: MARIA DE FATIMA SILVA MURRA

DESPACHO:

I - À vista dos documentos acostados ao presente, do encaminhamento da Divisão de Equipamentos e Abastecimento/DEA(doc SEI nº [100537938](#)), da manifestação da Assessoria Jurídica (doc SEI nº [100841230](#)) e pela competência conferida pelo Decreto 62.361/2023, **INDEFIRO** o pedido de transferência do TPU da permissionária MARIA DE FATIMA SILVA MURRA, Box 01, CNPJ nº 12.634.335/0001-40, no Sacolão João Moura, conforme desistência.

II - Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para eventual recurso, nos termos do "caput" do Art. 36 da Lei Municipal nº 14.141/06.

III - Publique-se.

IV- Após, a SMDHC/SESANA/ABAST/DEA para providências cabíveis.

Documento: [103694264](#) | **Portaria**

PORTARIA nº 05/2024/SMDHC/SESANA

Processo Administrativo n.º 6074.2024/0003692-3

“Dispõe sobre a autorização para uso de área a título precário e oneroso, por até 90 (noventa) dias, do Quiosque 01, do mercado de Pinheiros.”

O Secretário Executivo de Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 63.228/24.

CONSIDERANDO as disposições contidas no §5º do art. 114, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgada em 04 de abril de 1990 c/c com §2º, art. 5º, do Decreto Municipal nº 41.425/2001.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a empresa WEIGON DA SILVA KRAUSS - FRUTAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.331.405/0001-17, a ocupar o Quiosque 01, com área total de 4,00 m2, pertencente ao mercado municipal de Vila Formosa, no ramo de atividade de CASA DE SUCOS, **por 90 (noventa) dias**, mediante o cumprimento das obrigações estabelecidas nos demais artigos da presente Portaria.

Art. 2º ESTABELECER que a guia de recolhimento na importância de R\$ 241,84 (duzentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme Decreto Municipal nº 63.076/23 - item 19.1.3.4.3. relativo à totalidade do preço público devido em função da utilização da referida área, Preço de Ocupação de Área - P.O.A.

Art. 3º ESTABELECER, também, que em função da presente autorização a interessada se obriga ao pagamento das despesas decorrentes de seu consumo de água, esgoto, energia elétrica, segurança, limpeza, higienização, programas integrados de controle de pragas, manutenção e conservação, portaria, vigilância, instalação e operação de sistema de sonorização e telefonia, de serviços informatizados, bem como, responder por eventuais danos causados ao patrimônio público e/ou a terceiros, em razão das atividades exercidas, durante o período de ocupação da área, nos termos do art.34 e seus parágrafos do decreto 63.228/24.

Art. 4º DETERMINAR que, ao término do prazo de vigência da presente autorização, a interessada prova à imediata desocupação e entrega da área, livre e desembaraçada de pessoas e coisas, sob pena de revogação imediata que será executada pela Administração, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Art. 6º Publique-se.

1.PROCEDIMENTOS POSTERIORES:

1.1 11.1. Encaminhar cópia da portaria ao permissionário;

1.2 1.2. Fazer anotações para que ao final de 90 dias seja cumprido o art. 4º.

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

Documento: [103817655](#) | **Comunicado**

COMUNICADO ELEIÇÕES OUC ÁGUA BRANCA: RESULTADO DA ANÁLISE DAS ENTIDADES ELEITORAS DO SEGMENTO PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS OU DE PESQUISAS (EDITAL 002/2024/SMUL/OU CAB)

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, SP Urbanismo e Comissão Eleitoral OUCAB tornam público o resultado da Análise das Entidades Eleitoras para a Assembleia de Eleição do Segmento: Profissionais, Acadêmicas ou de Pesquisas (Edital 002/2024/SMUL/OU CAB) do Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Água Branca - Biênio 2024-2026, em reunião realizada no dia 20 de maio de 2024.

Entidades Eleitoras do Segmento: Profissionais, Acadêmicas ou de Pesquisas (Edital 002/2024/SMUL/OU CAB)

DEFERIDAS

INSTITUTO CASA DA CIDADE;

ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA CIDADE - ARQUITETURA E URBANISMO.

INDEFERIDAS

INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL (IABsp) - *Credenciamento indeferido devido à não apresentação dos documentos elencados no art. 3º, II, IV e V, quais sejam (i) declaração de atuação em temática urbana e ambiental, (ii) ata da última eleição de representantes legais com mandato em vigor, devidamente registrada, e (iii) certidão de regularidade do CNPJ, assim como pela não apresentação dos documentos exigidos pelo artigo 13, caput, quais sejam (iv) cópia simples de documento de identificação pessoal e (v) de comprovante de inscrição no CPF do representante da entidade que exercerá a função de eleitor, ambos do Edital nº 002/2024/SMUL/OU CAB.*

ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

Documento: [103846735](#) | **Portaria**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

PORTARIA nº 065/2024/SMUL.G

Processo SEI nº [6068.2023/0007629-7](#)

Designa servidores que atuarão como Ponto Focais para auxiliar na elaboração das Tabelas de Temporalidade no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL.

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 2º da Portaria nº131/SG/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Pontos Focais para auxiliar na elaboração das Tabelas de Temporalidade: Atividades Meio e Fim, referentes aos documentos produzidos e recebidos no âmbito desta Pasta, os seguintes servidores:

I - CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA - RF 921.998.6 - Titular;

II - PATRICIA COTRIN DE LIMA - RF 926.528.7 - Suplente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 100/2023/SMUL, publicada no D.O.C. em 28/08/2023.

ELISABETE FRANÇA

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO APROVA RÁPIDO

Documento: [103549846](#) | **Decisão**

Processo: 6068.2024/0005005-2

Interessado: PLANTA CONSULTORIA IMOBILIARIA S.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/064/ATECC/2024

Em face da documentação, das peças gráficas apresentadas, e da MANIFESTAÇÃO nº 064/ATECC/REQUALIFICA RÁPIDO/2024 (doc. [103548104](#)):

I. Considerada INADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Requalifica Rápido' ao empreendimento proposto, com base nos motivos abaixo listados:

a) Inobservância ao disposto no inciso II do Art. 3º e no Art. 37 da Instrução Normativa nº 001/SMUL-G/2023 (ausência do TAR);

b) Inobservância ao disposto no Art. 15 da Lei nº 17.577/21, no Parágrafo único do Art. 13 e no Art. 18 da Instrução Normativa nº 001/SMUL-G/2023 (ausência de documentos para análise de SMC);

c) Inobservância às disposições da alínea 'd' do inciso II do Art. 8º do Decreto nº 58.955/19, alterado pelo Decreto nº 59.455/20 (ausência de consulta prévia referente às restrições estabelecidas pelo CONDEPHAAT);

d) Inobservância ao disposto no inciso II do Art. 8º do Decreto nº 58.955/19, alterado pelo Decreto nº 59.455/20, e ao disposto no inciso X do Art. 3º da Instrução Normativa nº 001/SMUL-G/2023 (ausência de consulta prévia obrigatória quanto às restrições relacionadas à infraestrutura de transporte - Metrô, tendo em vista informação constante na ficha técnica de que os lotes estão inseridos na área de influência da linha de Metrô);

e) Inobservância ao disposto no inciso III do §2º do Art. 7º do Decreto nº 58.955/19, alterado pelo Decreto nº 59.455/20, e no inciso IV do Art. 3º da Instrução Normativa nº 001/SMUL-G/2023